



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1/ 2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022, FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF (MF) nº 052.461.067-30 e RG Nº 1455400, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Contrato nº 010.2022 que foi firmado com a empresa **MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.260.669/0001-61, com sede à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, CEP 29.903-079, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALVILEI JESUS CARVALHO, inscrito no CPF nº 094.684.487-33, portador da C.I./RG nº 1842085 SPTC/ES, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**., tendo em vista o que consta no Processo nº 1214/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 010/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de "Coffee Break" para atender eventos comemorativos, sessões solenes e cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões, em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O Contrato está sendo rescindido, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 - Será assegurado a **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços já ofertados, caso ainda não tenha solicitado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Rescisão será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1/ 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 27 de fevereiro de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
Câmara Municipal De Linhares-ES
CONTRATANTE

VALVILEI JESUS CARVALHO
Mais Pão Panificadora LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CASSIO DIAS LOPES
CPF: 042.498.886-06
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES